



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 5004

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto nº 3.644/2020** - Altera o Artigo 11, §9º, Inciso III do Decreto Municipal nº 3.640/2020 que trata do funcionamento do Terminal Hidroviário Bom Jardim (Atracadouro).

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Ricardo Silva Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VK4EK6SQWSGNYGTQDRXCRW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.644/2020.

**ALTERA O ARTIGO 11, §9º, INCISO III
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.640/2020
QUE TRATA DO FUNCIONAMENTO DO
TERMINAL HIDROVIÁRIO BOM JARDIM
(ATRACADOURO)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

CONSIDERANDO que cumpre ao município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de conter, adequadamente, a disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 101 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que desde **16 de abril** foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no município de Valença, além de 46 (quarenta e seis) óbitos e, portanto, necessária a intensificação no combate e prevenção ao novo coronavírus, uma vez o índice de distanciamento social encontra-se abaixo de 50%, além de, nas últimas duas semanas, ter tido um aumento destacável de casos confirmados;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COE SAÚDE nº 09/2020 que trata de óbitos no período da pandemia;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 14.258/2020 e 14.261/2020;

CONSIDERANDO a ampliação dos leitos disponíveis para tratamento da COVID-19 no município de Valença e a inauguração de leitos de UTI na Santa Casa de Misericórdia de Valença;

CONSIDERANDO obras de requalificação autorizadas mediante Licitação 040/2020, Concorrência Pública 001/2020 e Contrato 201/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso III do §9º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 3.640/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – (...)

§ 9º - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III – O terminal de Bom Jardim (Atracadouro) retornará ao seu funcionamento, limitado às regras relacionadas a quantitativo de linhas contidas no §9º deste artigo, exclusivamente em relação às linhas para Gamboa e Morro de São Paulo, a partir do dia 04/08/2020, para embarque e desembarque de passageiros em trânsito entre os municípios de Cairu e Valença.

- a) O transporte coletivo por ônibus de ida e volta para o terminal deverá obedecer as regras contidas no §2º deste artigo;
- b) O terminal da Praça da Bandeira permanecerá fechado.

Art. 2º - As obras de requalificação autorizadas mediante Licitação 040/2020, Concorrência Pública 001/2020 e Contrato 201/2020 deverão ser executadas no sentido de atender e viabilizar o constante do artigo 1º deste decreto..

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 03 de agosto de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL